



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 176/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **"Autoriza o Município conceder subsídios, de forma temporária, ao sistema de transporte coletivo urbano."**

RELATOR: **Ver. Celso Duarte**

### **RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 176/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município conceder subsídios, de forma temporária, ao sistema de transporte coletivo urbano."

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### **PARECER**

Analisando o presente, verifica-se a finalidade de autorização de concessão de subsídios temporários ao sistema de transporte coletivo urbano, visando garantir modicidade tarifária, continuidade do serviço, compensação de desequilíbrios econômicos e custeio de gratuidades. No âmbito orçamentário e fiscal, o projeto atende adequadamente às exigências legais.

Destaca-se seu art. 3º, ao estabelecer que o valor e as condições do subsídio dependerão de previsão anual na Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou em ato específico, condicionados a estudo técnico de necessidade e proporcionalidade, análise de impacto orçamentário-financeiro e observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Tais condicionantes asseguram que a eventual despesa somente será realizada quando houver prévia demonstração de sua viabilidade fiscal, evitando criação de despesa obrigatória sem estimativa de impacto, prática vedada pela LRF.

O dispositivo garante também que a implementação do subsídio estará vinculada aos limites de receita e disponibilidade orçamentária do exercício financeiro correspondente, preservando o equilíbrio fiscal.

A proposição pontua caráter autorizativo, não gerando despesa automática, mas permitindo ao Executivo Municipal adotar política pública considerada essencial, desde que cumpridas as etapas de análise financeira e previsão orçamentária.

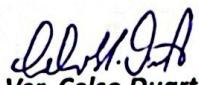
O mecanismo fortalece a governabilidade e oferece ao Município instrumento legal adequado para enfrentar oscilações econômicas, crises de demanda e situações emergenciais que afetem a prestação do serviço de transporte urbano.



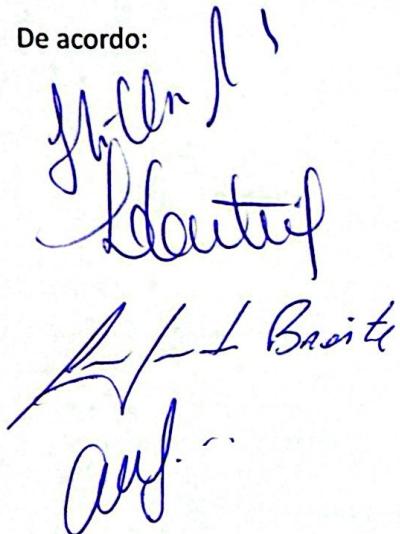
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2025.

  
Ver. Celso Duarte  
Relator

De acordo:



Contrário: